



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02536/07

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

ACÓRDÃO APL – TC – 0970/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02536/07, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, **tomar conhecimento** do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Normando Paulo de Souza Filho**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC – 119/2008.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 06 de outubro de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-CHEFE JUNTO AO TCE/PB